



**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS  
GABINETE**

PORTARIA Nº 66, de 31 de janeiro de 2020

*Regulamenta a suspensão de credenciamento de pessoa natural ou jurídica de direito privado a realizar os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo automotor apreendido.*

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS - DETRAN/MG, órgão executivo de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, o Decreto Estadual nº 47.072, de 1º de Novembro de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução nº 623, de 6º de Setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO a autorização de que trata o Art. 2º ao 4º do Decreto Estadual nº 47.072, de 1º de Novembro de 2016, que dispõe sobre a competência do Diretor do DETRAN/MG para proceder ao credenciamento de pessoa natural ou jurídica de direito privado a realizar os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo automotor;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos autos do Inquérito Civil Público nº 0024.19.019924-0, que trata do credenciamento, pelo DETRAN, de empresas para fins de remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a decisão da 19ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no Julgamento do Recurso de Apelação nº 1.0035.17.000500-9/001, em que se discute sobre o serviço de remoção, depósito e guarda de veículos apreendidos, e conforme disposto no Art. 271 §4º CTB.

CONSIDERANDO a necessidade de editar normas complementares de regulamentação dos procedimentos de credenciamentos de pessoa natural ou jurídica de direito privado a realizar os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo automotor.

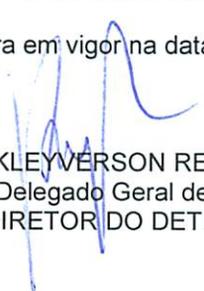
CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º §5º do Decreto Estadual nº 47.072, de 1º de Novembro de 2016 e da Recomendação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos administrativos de novos credenciamentos de pessoa natural ou jurídica de direito privado a realizar os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo automotor apreendido encontram-se suspensos a partir da data de publicação desta Portaria, tendo em vista Recomendação do Ministério Público de Minas Gerais, nos autos do Inquérito Civil Público nº 0024.19.019924-0, e a decisão da 19ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, no Julgamento do Recurso de Apelação nº 1.0035.17.000500-9/001

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do DETRAN – MG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
KLEYVERSON REZENDE  
Delegado Geral de Polícia  
DIRETOR DO DETRAN-MG